



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 28/02/2025 19:42:21.430 - Mesa

RIC n.662/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Solicita ao Sr. Rui Costa, Ministro da Casa Civil, informações acerca do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Casa Civil as seguintes informações acerca do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)¹:

1. Considerando que os governos anteriores (Dilma, Temer e Bolsonaro) firmaram contratos que, juntos, somam aproximadamente R\$ 50 milhões com a OEI, enquanto o atual contrato para a COP30 ultrapassa R\$ 478 milhões, quais critérios objetivos foram utilizados para definir esse valor?

¹<https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/governo-gasta-quase-r-500-milhoes-em-contrato-para-a-cop30/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

2. Houve estudos comparativos de custo-benefício ou consultas a outras instituições internacionais para avaliar se a OEI oferecia a melhor proposta em termos de eficiência e economicidade?
3. Solicito cópia integral de todos os documentos relacionados ao PROCESSO Nº 00020.000997/2024-45², incluindo: estudos técnicos e jurídicos que embasaram a contratação; pareceres internos que justificaram a escolha da OEI; termos do contrato firmado; relatórios prévios de planejamento e execução da COP30.
4. Quais mecanismos a Casa Civil adotará para acompanhar a execução do acordo e garantir que os R\$ 478 milhões sejam utilizados conforme os objetivos estabelecidos?
5. Haverá auditoria independente e quais serão os critérios de prestação de contas por parte da OEI?
6. Considerando que o artigo 3º-A do Decreto nº 11.941/2024 permite que o organismo internacional cooperante celebre acordos com pessoas jurídicas de direito privado, a OEI poderá subcontratar livremente sem necessidade de licitação? Em caso afirmativo, como será garantida a transparência e a isonomia nessas contratações, evitando direcionamento ou superfaturamento?
7. Existe alguma salvaguarda no contrato para evitar que empresas contratadas pela OEI sejam indiretamente beneficiadas por vínculos políticos ou favorecimentos indevidos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca esclarecer as circunstâncias que levaram à celebração do Acordo de Cooperação Internacional entre a Secretaria Extraordinária

2 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-internacional-603668263>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473026600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

para a COP30 e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), especialmente no que se refere ao elevado valor contratado. Enquanto governos anteriores firmaram acordos de menor porte com a OEI, o contrato vigente ultrapassa R\$ 478 milhões, sem que tenha havido um processo de concorrência pública. Diante desse cenário, né necessário compreendermos os critérios adotados para a definição do montante e verificarmos se houve análises de custo-benefício que justificassem a escolha dessa entidade como responsável pela organização da COP30.

Além disso, considerando que o Decreto nº 11.941/2024 permite a cooperação direta com organismos internacionais, mas não especifica mecanismos detalhados de controle e fiscalização, é imprescindível que a Casa Civil esclareça quais medidas serão adotadas para garantir a correta aplicação dos recursos. Sem esses mecanismos, corre-se o risco de fragilizar a transparência na execução dos gastos públicos.

Outro ponto crítico é a possibilidade de subcontratações sem licitação por parte da OEI, conforme previsto no decreto que fundamenta o contrato. Se confirmado que a OEI pode contratar livremente terceiros sem qualquer processo concorrencial, abre-se um precedente perigoso de falta de isonomia e transparência na administração dos recursos públicos.

Diante do exposto e dos riscos de desvios de recursos dos pagadores de impostos, é imperioso que o Poder Executivo dê maiores explicações acerca dos fatos expostos neste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473026600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

